

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2003

Institui o dia do peão de rodeio.

Autor: Maurício Rabelo

Relator Designado: Deputado Inaldo Leitão

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o dia 25 de agosto como o “Dia do Peão de Rodeio” a ser comemorado anualmente em todo o território nacional.

O ilustre Deputado Rogério Silva, tendo sido designado Relator do Projeto, apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação.

Tendo a Comissão rejeitado este parecer, fomos designados pelo Presidente para redigir o **Parecer Vencedor**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição apreciada.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do ilustre proponente merece todos os elogios possíveis.

É bem verdade que o rodeio transformou-se num excelente negócio, movimentando o turismo de várias localidades, inclusive o rural, e constitui-se num momento de afirmação da cultura rural, envolvendo música, danças típicas, e a gastronomia do campo.

A festa popular do rodeio traz entretenimento e recursos para as mais variadas populações.

Todavia a proposta não pode prosperar.

A **Súmula nº 4** desta Colenda Comissão de Constituição e Justiça e de Redação há muito tempo estabeleceu que:

“PROJETO DE LEI QUE INSTITUI DIA NACIONAL DE DETERMINADA CLASSE PROFISSIONAL É INJURÍDICO”

Diante do exposto, há inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 215, § 2º de nossa Magna Carta, e injuridicidade do Projeto de Lei nº 153, de 2003, motivo pelo qual esta Comissão o rejeitou.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Inaldo Leitão
Relator